

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER

Na conformidade do Ato nº 11, de 13 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.161, de 24 de julho de 2018, evolução funcional vertical para o padrão "IV", constante do Anexo VI da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/05/2016, ao servidor público FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA, Número Funcional 233540/4, Administrador, CPF nº 166.437.471-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O eventual passivo financeiro devido aos servidores públicos, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida, será pago pelo Tesouro somente após o decurso do prazo de que trata a referida Lei, relativo aos valores retroativos anteriores à data da aposentadoria, em conformidade com o inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 847/2019/GASEC, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores que especifica:

Nº 724 - NM, de 20 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.322, de 21 de março de 2019.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
RAIMUNDA DE NAZARÉ LIMA CARMO DOS SANTOS	RAIMUNDA DE NASARÉ LIMA CARMOS DOS SANTOS

Nº 1.178 - NM, de 12 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.338, de 12 de abril de 2019.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MIRLEI VARGAS MARINHO HASS	MIRLEY VARGAS MARINHO

Nº 1.185 - NM, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.339, de 15 de abril de 2019.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ARILDON LEITE DE CARVALHO	ARILDON LEITE CARVALHO

Nº 1.288 - NM, de 22 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.343, de 23 de abril de 2019.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
MARIA DO SOCORRO ALVES REIS	MARIA DO SOCORRO ALVES PINHEIRO

Nº 1.410 - NM, de 08 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.353, de 08 de maio de 2019.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CONSUELO APARECIDA JULIÃO	CONSUELO APARECIDA JULIÃO FERNANDES

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 848/2019/GASEC, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

o Ato Nº 554 - NM, de 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.315, de 11 de março de 2019, quanto aos nomes dos servidores, que especifica:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ARTHUR DENISON BATISTA VIANA	ARTHUR DENISON CÉSAR BATISTA VIANA
RICARDO SANTANA DA SILVA DIAS	RICARDO SANTANA DA SILVA COSTA
SILVEIRA FAGUNDES SILVA	SILVEIRA FAGUNDES DA SILVA
DANIEL SILVERIO DOS REIS	DANIEL SILVERIO DOS REIS OLIVEIRA
WANDER COSTA SILVA	WANDER COSTA DA SILVA
TANIA LOPES FERREIRA	TANIA LOPES FERREIRA SILVA
ADELIENE DIAS PEREIRA	ADELIENE DIAS PEREIRA BARROS
ROSILDA DE CARVALHO COSTA	ROSILDA DE CARVALHO COSTA MOTA
ANA KELÚBIA BATISTA VIANA	ANA KELÚBIA BATISTA VIANA FERREIRA
EVANIA ALVES DE SOUSA	EVANIA ALVES DE SOUSA SILVA
LARA CHRYSYTYN MARQUES STIVAL	LARA CHRYSYTYN MARQUES STIVAL METZKA
JESSICA LOPES ABREU	JESSICA LOPES ABREU COELHO
KELYNE DA SILVA SANTOS	KELYANE DA SILVA SANTOS LAURINDO

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 849/2019/GASEC, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

o Ato Nº 670 - NM, de 18 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.320, de 18 de março de 2019, para que onde se lê, SHIRLEY DOS REIS PAIXÃO DE SOUZA, Leia-se, SHIRLEY DOS REIS PAIXÃO DE SOUSA.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2019/GASEC, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o cadastro e validação de certificados de qualificação dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro na Lei Nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 e na Lei Nº 3.421, de 8 de março de 2019, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa destinada a estabelecer critérios e procedimentos referentes ao cadastro e validação das qualificações dos servidores no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Qualificação: é o aprimoramento de habilidades em áreas de trabalho específicas que agrega ao servidor conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, visando aprimorar suas aptidões para executar tarefas e funções inerentes ao respectivo cargo, comprovado mediante certificações;

II - Sistema de Gestão de Qualificações do Servidor Público - QUALIFICA: sistema informatizado utilizado para gerir o processo de cadastro e, quando for o caso, a validação dos cursos de qualificação, realizado por todos servidores do Poder Executivo, seja este efetivo, contratado ou comissionado;

III - Diretoria de Gestão de Capacitação Continuada - DICAP: parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Administração, responsável pela gestão da operacionalização do QUALIFICA;

IV - Servidores Habilitados: todos os servidores do Poder Executivo, ativos e os inativos, e, ainda, os pensionistas com progressões funcionais atrasadas, que deveriam ter sido concedidas antes da inatividade ou do recebimento das pensões;

V - Unidade Setorial de Recursos Humanos: é o setor responsável pela gestão de pessoas em cada órgão do Poder Executivo Estadual;

VI - Unidade de Ensino: Unidades, do Poder Executivo Estadual, responsáveis pela qualificação dos servidores, bem como pela validação, deferimento/indeferimento, de certificados de qualificação externa, realizada pelos servidores;

VII - Portal do Servidor: canal de comunicação entre o Governo Estadual e os servidores públicos do Poder Executivo Estadual; trata-se de ferramenta disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração, onde o servidor poderá acessar seus dados funcionais, informações financeiras, e todos os sistemas nos quais é usuário;

VIII - Recurso: pedido de reconsideração em relação ao indeferimento de uma qualificação, o qual deverá ser devidamente fundamentado, informando quais os fatores discordantes do parecer de indeferimento.

§1º Os servidores ocupantes de cargos de carreiras dos demais quadros próprios do Poder Executivo do Estado do Tocantins, bem como os servidores contratados e exclusivamente comissionados, utilizarão o QUALIFICA somente na função de banco de dados.

§2º As Unidades de Ensino são:

I - Diretoria de Gestão de Capacitação Continuada - DICAP, vinculada à SECAD, responsável pela gestão das políticas de educação permanente e qualificação dos servidores públicos Quadro Geral do Poder Executivo Estadual;

II - Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes - ETSUS, vinculada à Secretaria da Saúde, responsável pela gestão das políticas de educação permanente e educação profissional dos servidores do Quadro da Saúde no Estado do Tocantins.

Art. 2º O Sistema de Gestão de Qualificações do Servidor Público - QUALIFICA:

I - tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar a validação dos cursos de qualificações dos servidores;

II - é integrado ao sistema de progressão, possibilitando agilidade e transparência das informações;

III - é gerido, supervisionado e monitorado pela Secretaria da Administração;

IV - é disponibilizado no site da Secretaria da Administração, no endereço eletrônico <http://www.secad.to.gov.br>, com acesso restrito aos servidores cadastrados no Portal do Servidor.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º O servidor poderá cadastrar, no sistema QUALIFICA, seus certificados de qualificação em qualquer período do ano.

Parágrafo único. A qualificação será comprovada por meio da apresentação de diplomas, acompanhado do respectivo histórico escolar, certificados ou documentos congêneres:

I - os cursos de ensino fundamental serão comprovados por certidão ou declaração seguida de histórico escolar,

II - os demais comprovantes de qualificação deverão conter identificação da instituição promotora do evento, conteúdo programático, carga horária e data de conclusão;

III - não terão validade os certificados de cursos de formação e capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e de ensino a distância - EaD, emitidos em desacordo com esta Instrução Normativa e demais normas vigentes relacionadas ao tema.

IV - para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se tipos de qualificações: aperfeiçoamento, capacitação, graduação, pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu e qualificação profissional.

Art. 4º A operacionalização do QUALIFICA compreende:

I - inserção do comprovante de qualificação no sistema QUALIFICA, disponível no Portal do Servidor, e preenchimento dos demais dados obrigatórios;

II - conferência de originalidade pelo Setorial de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor;

III - validação, ou não, da qualificação, pela Unidade de Ensino respectiva;

IV - interposição de recurso;

V - julgamento de recurso.

§1º Os incisos III, IV e V, deste artigo, não se aplicam aos servidores identificados no §1º, do art. 1º desta Instrução Normativa.

§2º O cadastro da qualificação dar-se-á por meio do preenchimento eletrônico obrigatório do nome do curso realizado, carga horária, nome da instituição, data de conclusão, tipo de qualificação e área de conhecimento.

Art. 5º O QUALIFICA notificará, via e-mail, todos os usuários envolvidos no processo de conferência e validação dos certificados de qualificação, assim como nos casos de interposição e julgamento de recursos, disponibilizando, para tanto, links para acompanhamento das etapas e situações específicas das qualificações cadastradas no sistema.

§1º São considerados usuários do QUALIFICA:

I - o servidor público;

II - os Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos do Poder Executivo;

III - as Unidades de Ensino;

IV - a Secretaria da Administração, por meio da DICAP;

V - as Comissões de Recursos de cada Unidade de Ensino.

§2º As Comissões de Recursos, de cada Unidade de Ensino, serão compostas por três membros, nomeados por Portaria dos respectivos chefes de cada Pasta.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à:

I - SECAD/DICAP:

a) a gestão e operacionalização do QUALIFICA;

b) criar e atribuir o perfil de usuários do Sistema, para as Unidades de Ensino e para cada Setorial de Recursos Humanos, dos órgãos do Poder Executivo;

c) atender os Setoriais de Recursos Humanos por meio de orientações e esclarecimentos de dúvidas.

II - Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins:

a) manter, gerir, atualizar e disponibilizar o sistema eletrônico QUALIFICA;

b) emitir relatórios detalhados, diante de demanda apresentada pela DICAP.

Parágrafo único. É competência excepcional e suplementar da SECAD, diante da omissão dos demais usuários do QUALIFICA, a análise e resolução de problemas encontrados no decorrer da manutenção do Sistema.

Art. 7º Compete aos Setoriais de Recursos Humanos:

I - auxiliar à SECAD na gestão do QUALIFICA, no âmbito de seus órgãos;

II - conferir a originalidade dos certificados de qualificação apresentados pelo servidor;

III - orientar e esclarecer todas as dúvidas do servidor quanto ao QUALIFICA;

IV - procurar a DICAP sempre que surgirem dúvidas quanto à operacionalidade do QUALIFICA;

V - auxiliar o servidor a:

- a) cadastrar-se no Portal do Servidor;
b) digitalizar e incluir seus certificados de qualificação no Sistema.

Art. 8º Compete às Unidades de Ensino, no Poder Executivo:

I - validar as qualificações apresentadas pelo servidor, que sejam vinculadas à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação;

II - receber, instruir, analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, via e-mail, por parte do QUALIFICA;

III - atuar de maneira imparcial nas decisões sobre os recursos interpostos pelos servidores;

IV - assegurar ao servidor público o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - julgar os recursos interpostos por meio das Comissões de Recursos.

Parágrafo único. Caso a Unidade de Ensino verifique a necessidade de regulamentação de procedimentos específicos, poderá ser elaborada Instrução Normativa tratando das especificidades, expedida pelo gestor máximo da Unidade.

Art. 9º Cabe ao servidor público:

I - efetuar seu cadastro, quando não houver, no Portal do Servidor, disponível em: <http://www.secad.to.gov.br>;

II - cadastrar comprovação de qualificação no QUALIFICA, bem como anexar sua cópia digitalizada;

III - apresentar, para validação no Setorial de Recursos Humanos do seu órgão, o original do certificado cadastrado, imediatamente após o cadastro no Sistema;

IV - interpor recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sempre que discorde do resultado da validação da qualificação.

Art. 10. O servidor que se encontrar em licença, afastamento, atividade de campo ou ainda esteja em cessão externa:

I - após cadastrar seu certificado no Portal do Servidor, poderá proceder conforme definido no inciso III do caput do art. 9º, ou ainda, enviar pelos Correios fotocópia autenticada em cartório, para o Setorial de Recursos Humanos do respectivo órgão de lotação, para a conferência da originalidade do documento cadastrado no Sistema;

II - é o responsável pela comprovação da efetiva entrega do documento.

Art. 11. Quando o servidor cumprir todos os requisitos necessários à obtenção de evolução funcional vertical, serão utilizados, automaticamente, os cursos de qualificações cadastradas no QUALIFICA.

§1º Os certificados de qualificação, para fins de progressão:

I - deverão:

- a) ter sido expedidos nos seis anos antecedentes à data do direito à evolução funcional vertical;
b) possuir nome do evento;
c) conter a identificação da entidade promotora do evento;
d) ter conteúdo programático;
e) data de conclusão;
f) ser validados pela Unidade de Ensino competente.

II - serão utilizados uma única vez;

III - precisam ter relação direta com as atribuições do cargo ou com as atividades do órgão de lotação do servidor.

§2º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação do servidor ou às atividades do seu órgão de lotação, não se submetem ao limite estipulado na alínea "a", do inciso I, do §1º deste artigo.

§3º Os cursos utilizados para ingresso no cargo, para enquadramento, ou para evolução funcional, não poderão ser reutilizados para fins de progressão.

§4º Compete ao Sistema responsável pelas progressões, gerido pela SECAD, a validação das regras citadas neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Serão utilizados, para fins de correspondência, os endereços eletrônicos cadastrados no Portal do Servidor, sendo de responsabilidade do servidor a sua atualização.

Art. 13. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos referentes ao cadastro e validação das qualificações dos servidores sujeitará o infrator às sanções administrativas cominadas na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e demais legislações vigentes.

Art. 14. Os prazos definidos nesta Instrução Normativa começam a contar após a efetiva notificação eletrônica, via e-mail, dos envolvidos.

Palmas, 16 de maio de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 105/2019/GASEC/SECAD, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por término, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
01	727080/3	601.541.361-15	CLEMENTINO GOMES JUNIOR	OPERADOR DE DADOS	11/01/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 115/2019/GASEC/SECAD, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11652829/1	008.572.212-05	ALCINEIA SILVA DA SILVA	LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR	2019/23000/001024	18/04/2019
02	11651946/1	005.743.969-93	DANIEL ANDRADE KOECHE	MÉDICO	2019/23000/001021	01/02/2019
03	11586605/1	052.394.561-27	DENNER VIANA RABELO	PORTEIRO	2019/23000/001023	12/04/2019
04	11576510/1	277.192.208-89	EDMAR PIRES CAVALCANTE	PORTEIRO	2019/23000/001016	01/04/2019
05	11599510/1	060.284.906-36	GUILHERME MILWARD XAVIER DE AZEVEDO	MÉDICO	2019/23000/001022	04/02/2019
06	11194600/3	026.430.001-70	JOVILENE CELESTE BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2019/23000/001019	13/04/2019
07	11551461/2	578.490.721-20	LINDETE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2019/23000/001015	11/05/2019
08	11596279/1	041.091.261-18	MAYRA MILHOMEM LOBATO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2019/23000/001017	30/04/2019
09	11127384/3	950.287.573-72	RITA DE CASSIA MARQUES DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2019/23000/001018	13/04/2019
10	11652225/1	016.900.301-94	TULIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	MÉDICO	2019/23000/001020	01/02/2019

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração